



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120– Brasília-
DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 029/2007-A.
3ª VIA – ARQUIVO

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJAS, REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL E BEBIDAS EM GERAL E SUAS EMBALAGENS, COMO GARRAFAS, GARRAFEIRAS E PRODUTOS CORRELATOS COMO FREEZERS, MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS ENTRE OUTROS, BEM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTES, CONTROLE E MANUSEIO DE PRODUTOS EM ESTOQUES DE TERCEIROS**, requerida por **COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**, CNPJ: 02.808.708/0060-59, objeto do Processo n.º 190.000.475/2000.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJAS, REFRIGERANTES, ÁGUA MINERAL E BEBIDAS EM GERAL E SUAS EMBALAGENS, COMO GARRAFAS, GARRAFEIRAS E PRODUTOS CORRELATOS COMO FREEZERS, MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS ENTRE OUTROS, BEM COMO PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTES, CONTROLE E MANUSEIO DE PRODUTOS EM ESTOQUES DE TERCEIROS, está licenciado para **SCIA QUADRA 13, CONJUNTO 01, LOTES 06 E 07 – SETOR COMPLEMENTAR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO - RA XXV – SCIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A empresa deve dar destinação adequada aos resíduos sólidos gerados sendo **proibida a sua queima a céu aberto**.
Instalar lixeira de coleta seletiva em pontos estratégicos do empreendimento.
Providenciar um local adequado para depositar os tabladros de madeira, até o seu recolhimento.
4. Os resíduos sólidos provenientes da indústria que são destinados aos contêineres devem ser recolhidos sempre que necessário.
5. A empresa deve dispor de materiais e medicamentos de primeiros socorros, bem como pessoal com treinamento específico para tais atendimentos.
6. Os funcionários deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
7. Todos funcionários envolvidos na movimentação de cargas devem receber treinamentos específicos.
8. Fazer manutenção dos extintores de incêndio e colocá-los em pontos estratégicos no empreendimento, seguindo as normas do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal.
9. A manutenção do maquinário deverá ser executado por pessoas especializadas.
10. Dar destinação correta ao óleo usado, quando fizer a limpeza ou manutenção nos maquinários.
11. Manter o local limpo e arejado, incluindo as partes internas do galpão.
12. Providenciar um local adequado para guardar equipamentos que não são utilizados frequentemente, devendo o local ser coberto e arejado.
13. Não deixar vasilhames, de qualquer tipo, que possa estar acumulando água parada.
14. O empreendedor ou seu responsável legal será responsabilizado civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente.
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

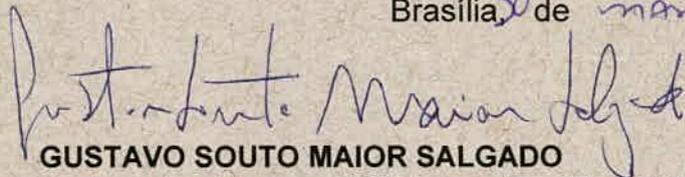
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 029-A/2007 TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA 17/05/2010, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 30 de março de 2009.



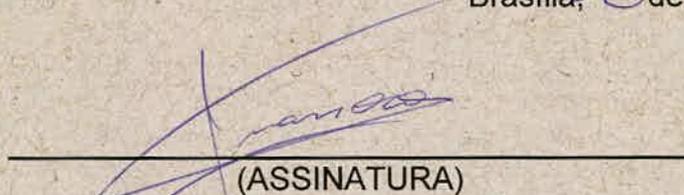
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

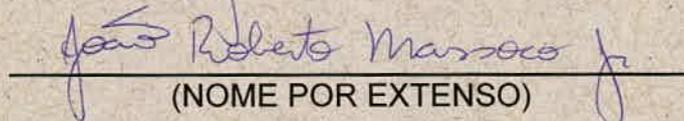
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 029-A/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 30 de março de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)